Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-260/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72121/2011
PROTOCOLO	**:**	1162728
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar IRREGULAR e ILEGAL a formalização do Contrato Administrativo n. 101/2011, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

2 – declarar IRREGULAR e ILEGAL a execução financeira contratual, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

3 – aplicar MULTA REGIMENTAL ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberson Luiz Moureira, no valor de 120 (cento e vinte) UFERMS, distribuída da seguinte forma:

3.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno TCE/MS;

3.2 - 50 (cinquenta) UFERMS pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno TCE/MS;

3.3 - 20 (vinte) UFERMS pelo não atendimento, sem causa justificada, a diligencia do relator, com fulcro no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno TCE/MS;

4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo, com espeque nos artigos 157 e 212, § 1º do Regimento Interno TCE/MS, sob pena de execução;

5 - determinar à Autoridade Responsável que, no mesmo prazo assinalado, remeta a esta Corte de Contas os documentos que comprovam os atos praticados no decorrer da execução financeira contratual (quais sejam: Notas Fiscais e Ordens de Pagamento, ou sendo o caso, Anulação de Empenho e Rescisão Contratual, no valor de R$ 32.020,50 – trinta e dois mil vinte reais e cinquenta centavos), sob pena de incorrer em "não cumprimento de Decisão"; e;

6 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba